



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR Nº ____/2025

PROCESSO SEI Nº 0026.000023/2025-92

Vigência: 15/04/2025 até 01/06/2025

Valor: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Contratado: GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ nº 19.353.932/0001-46

Termo de contrato que fazem entre a **Prefeitura Municipal de Itaboraí**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos** e a **GH Music Produção Musical Ltda**, com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, casado, portador do RG nº 06.129.860-0, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.932/0001-46, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111, loja nº 106/107, Barra da Tijuca/Rj, neste ato representado pelo Sr. **IGOR LUDWIG MATTOS FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 08.953.700-0, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF nº 028.173.257-45, residente e domiciliado à Rua Francisco da Costa, nº 25, Jardim Guanabara, Ilha do Governador/Rj, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1- Este **CONTRATO** decore de autorização do Sr. **JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO**, decorrente do PROCESSO SEI Nº 0026.000023/2025-92, com o fundamento legal no disposto base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes.

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT. 57.370

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2- O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do cantor **DILSINHO**, representada pela CONTRATADA, no evento "192 anos do Município de Itaboraí", com início às 00h00 e término às 01h30 do dia 23/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3- O show musical terá a duração mínima de 01 hora e 30 minutos;

3.1- Providenciar a apresentação da artista, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3- A CONTRATADA se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4- A CONTRATADA é responsável por efetuar os repasses financeiros a banda do cantor **DILSINHO**, da equipe técnica e músicos, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentado a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5- A CONTRATADA fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do OBJETO, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6- Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessário a contratação de técnicos, e demais formas de mão de obra para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

3.7- Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando incluso qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.8- As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical do cantor **DILSINHO**, salvo aquela fornecida pela CONTRATANTE, se for o caso, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

JOSE CARLOS A. DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
MAT.: 57.370



DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.9-** Pelo transporte de todos os membros do show musical da banda do cantor **DILSINHO**, e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados ao mesmo, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação, e proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;
- 3.10-** Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;
- 3.11-** Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;
- 3.12-** Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;
- 3.13-** É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;
- 3.14-** Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos pessoal ou de materiais, equipamento e maquinários necessários à execução destes instrumentos;
- 3.15-** Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- 3.16-** Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;
- 3.17-** Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados às suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.18-** A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;
- 3.19-** Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATANTE, desde que comprovado e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticados, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.20-** Em assumir todos os custos firmado em proposta comercial;
- 3.21-** Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;
- 3.22-** A produção, administração e coordenação de suas atividades;

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.23-** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior (dentro os quais se incluem, mas não se limitam a doença, morte do artista, de parente de 2º grau de parentesco, de seus músicos, atos de autoridades públicas, tumultos, situações climáticas, greves, lockdown, etc.), a CONTRATADA, em acordo com CONTRATANTE, remarcará nova data para realização de apresentação artística nos moldes, padrões, e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades necessárias para o cumprimento do OBJETO do contrato;
- 3.24-** Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todo os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do OBJETO, salvo aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 3.25-** Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;
- 3.26-** Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo.
- 3.27-** Em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.28-** Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela CONTRATANTE;
- 3.29-** Única e exclusivamente pelo afetivo cumprimento de todo o OBJETO e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.30-** A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o OBJETO;
- 3.31-** Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- 3.32-** A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;
- 3.33-** Quantos quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, desde que comprovados, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 4-** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o OBJETO deste CONTRATO;
- 4.1-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 4.2-** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO;
- 4.3-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do CONTRATO, o cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- 4.4-** Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.5-** Disponibilizar á CONTRATADA a sonorização e a iluminação do evento; estruturas de palcos e as demais solicitações realizadas na proposta comercial.
- 4.6-** Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

5- Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE á CONTRATADA em moeda corrente atual;

5.1- O pagamento, conforme valor exposto no item acima será efetuado com a seguinte forma: 50% (Cinquenta por cento) na assinatura do CONTRATO em conta corrente da CONTRATADA e 50% (Cinquenta por cento) 30 minutos antes da apresentação através de cheque administrativo já DEVIDAMENTE descontado todos os encargos RELATIVOS Á PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2- No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do OBJETO, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3- Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do(s) documento(s) fiscal(is) / nota(s) acerca do OBJETO, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.4- Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5- O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS

11/11/2019

DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde CONTRATO correrão por contado PT:13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº746/2025, em 14/04/2025, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), da Ficha nº 939, Fonte de Recurso 25000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pela CONTRATANTE, e CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7- Advertência por escrito;

7.1- Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3- Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO em caso de atraso na realização do constante do OBJETO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.4- Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.5- Caso haja inexecução total ou parcial do OBJETO, o presente instrumento poderá ser rescindo unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE;

7.6- As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da CONTRATANTE, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.7- O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.8- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

7.9- A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste CONTRATO, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS



DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

8- Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;

8.1- Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;

8.2- Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;

8.3- Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;

8.4- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021;

8.5- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;

8.6- A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, especialmente no art. 137 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.7- A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;

8.8- Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;

8.9- Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

8.10- Em caso de rescisão prevista no art. 138, §2º da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o art. 155 acarretará as consequências previstas no art. 156 e seguintes, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9- Fica a CONTRATANTE proibida de interromper ou interferir nas apresentações da CONTRATADA antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 9.1-** Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela CONTRATADA a quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, pagará à CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;
- 9.2-** Fica designado o servidor Douglas Pereira Barros, matrícula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente CONTRATO;
- 9.3-** A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 9.4-** O OBJETO cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;
- 9.5-** Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas validas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;
- 9.6-** A CONTRATADA prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10-** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

- 11-** A CONTRATADA deverá publicar o extrato desde Instrumento de CONTRATO até o décimo dia útil contados da assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12-** Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente CONTRATO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E EVENTOS
Nº 11.11.11

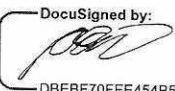
DS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Itaboraí, 15 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula nº 57.370
CONTRATANTE

DocuSigned by:

DBEBF70FEE454B5...

GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CNPJ: 19.353.932/0001-46
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Nome: Douglas Pereira Barros	Nome: Márcia Teixeira de Oliveira Pereira
RG: 27.062.681-5	RG: 11.914.035-8
CPF: 144.105.997-04	CPF: 077.883.947-85

**Contrato:**

Contrato Nº 37/2025. Processo Administrativo nº: 4442/2022. Vigência - Início: 19/04/2025 - Término: 19/04/2026. Valor: R\$ 760.688,35 (Setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Contratada: CZ PROMOÇÕES LTDA. CNPJ: 07.684.289/0001-54. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, representado neste ato por meio da Secretário Municipal de Comunicação Social, pelo Ilmo Sr. , Luiz Antonio de Medrado Queiroz como contratante, E CZ Promoções Ltda, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Natália Burity de Andrade como contratada, para a "contratação empresa de prestação de serviços de materiais gráficos e comunicação visual, processo administrativo nº 4442/2022, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2023, celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 33/2023 — PMI. DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de materiais gráficos e comunicação visual, para atender eventuais e futuras demandas da Secretaria Municipal de Comunicação Social e da Administração em geral. A contratação visa à prorrogação das condições estabelecidas no contrato nº 13/2024, celebrado entre as partes com vigência de 19/04/2024 a 19/04/2025, conforme as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e o Decreto Municipal 24/20, alterado pelo Decreto 195/21. Além disso, fazem parte deste contrato as especificações constantes da proposta comercial referente ao Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 33/23-PMI, e seus anexos. Acrescido ao objeto a inclusão o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 01/2023, com acréscimo de 25% nos itens, conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93. A planilha com os itens e o acréscimo quantitativo encontra-se anexa a este contrato. O Contrato tem como fundamento legal o artigo 60 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. DO VALOR: Parágrafo Primeiro: O valor total do Contrato é R\$ 760.688,35 (Setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos). DA VIGENCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, com início em 19/04/2025 e término em 19/04/2026. Itaboraí, 11 de abril de 2025. Luiz Antonio Medrado Queiroz - Secretário Municipal de Comunicação Social - Contratante/ CZ Promoções Ltda - Natália Burity De Andrade- Sócia Administradora - Contratada

Contrato SEMSERP Nº 39/2025. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí Por Intermédio Da Secretaria Municipal De Serviços Públicos, Como Contratante, E A Liderança Comércio E Serviços LTDA-ME, Como Contratada, Para Aquisição De Pedra Britada Nº 01, Nº 00, Brita Corrida, Cimento CII32-Saco DE 50KG E Pó De Pedra. Celebrado em decorrência da Adesão a Ata de SRP nº 004/SEMDUR/2025 do resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SG nº 90011/2024-PMSE realizada através do processo administrativo nº 20.309/2024 homologada por despacho do Ilmo. Sr. Subsecretário Municipal de Contratos e Convênios datado de 27/02/2025 (anexo do processo SEI nº 0013.000001/2025-71PMI). Objeto - O presente contrato tem como objeto a "Para Aquisição De Pedra Britada Nº 01, Nº 00, Brita Corrida, Cimento CII32-Saco DE 50KG E Pó De Pedra", consoante a Proposta da Contratada (Anexo SEI) e Termo de Referência (Anexo SEI), abaixo descritos:

Descrição do Item	Marca	Quantidade	Valor unitário
PEDRA BRITADA Nº 01	Estrela	30.000	128,99
PEDRA BRITADA Nº 00	Estrela	30.000	132,00
BRITA CORRIDA	Estrela	135.000	97,99
CIMENTO CII 32 – Saco 50kg	CSN	30.000	31,80
PO DE PEDRA	Estrela	30.000	115,65

Valor - O valor do presente Contrato é de R\$ 25.481.850,00 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais). Do Prazo: O Contrato terá duração de 12(doze) meses e terá vigência a partir da data de sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) a ser providenciada pelo Ordenador de Despesas em até 20 dias úteis contados da assinatura. Itaboraí, 14 de abril de 2025. Diogo Sperling dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matr. PMI nº: 57.365 / Leandro Pinheiro dos Santos - LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº 15.180535/0001-69 - Nome do Representante Legal

CONTRATO SEMTUR Nº40/2025. PROCESSO SEI Nº 0026.000023/2025-92. Vigência: 15/04/2025 até 01/06/2025. Valor: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Contratado: GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. CNPJ nº 19.353.932/0001-46. Termo de contrato que fazem entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos representada neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO devorante denominada simplesmente CONTRATANTE e a GH Music Produção Musical Ltda, neste ato representado pelo Sr. IGOR LUDWIG MATTOS FARIA devorante denominada simplesmente CONTRATADA com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021. DO OBJETO: O

OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do cantor DILSINHO, representada pela CONTRATADA, no evento "192 anos do Município de Itaboraí", com início às 00h00 e término às 01h30 do dia 23/05/2025. DO VALOR: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 15 de abril de 2025. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370 - CONTRATANTE; GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - CNPJ: 19.353.932/0001-46 - IGOR LUDWIG MATTOS FARIA - Representante Legal - CONTRATADA

CONTRATO SEMTUR Nº41/2025. PROCESSO SEI Nº 0026.000021/2025-01. Vigência: 15/04/2025 até 01/06/2025. Valor: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Contratado: MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ nº 38.376.746/0001-77. Termo de contrato que fazem entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos representada neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO devorante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Menos é Mais Produções Artísticas Ltda, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL DE ALMEI-

DA RODRIGUES devorante denominada simplesmente CONTRATADA com base nos artigos 72 e 74, inciso II da Lei 14.133/2021. DO OBJETO: O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical da banda MENOS É MAIS, representada pela CONTRATADA, no evento "192 anos do Município de Itaboraí", com início às 00h00 e término às 01h20 do dia 22/05/2025. DO VALOR: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual; Itaboraí, 15 de Abril de 2025. JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE ARAÚJO - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370 - CONTRATANTE; MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 38.376.746/0001-77 - MIGUEL DE ALMEIDA RODRIGUES - Representante Legal - CONTRATADA

Termo de prorrogação contratual

Termo de Prorrogação Contratual do contrato por tempo determinado celebrado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, conforme abaixo pactuado: Considerado o item 5.3 do Edital de Processo Seletivo de contratação temporária para o exercício da função de professor.

Nº contrato	Matrícula	Nome	Admissão	Prorrogação	Término
521/2024	55587	CRISTIANE SARAIVA BONIFACIO	15/04/2024	15/04/2025	15/04/2026
487/2024	55261	NONITA RODRIGUES MOURA DE SOUZA	03/04/2024	03/04/2025	03/04/2026
479/2024	55598	LEICIANE DUTRA DA SILVA NUNES	03/04/2024	03/04/2025	03/04/2026
528/2024	55537	ANA CAROLINA BORGES DA SILVA MACHADO	05/04/2024	05/04/2025	05/04/2026
149.2/2024	55262	RENAN CORREA DOS SANTOS	04/04/2024	04/04/2025	04/04/2026
464/2024	55411	VANESSA SILVA DE SOUZA	02/04/2024	02/04/2025	02/04/2026